



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO Nº. 084/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 37-22.2014.6.04.0000 – CLASSE 26 –
51ª ZONA ELEITORAL – PRESIDENTE FIGUEIREDO**

Autos: Processo Administrativo - Cadastro de locais de difícil acesso
Interessado: Juízo da 51ª Zona Eleitoral
Relator: Juiz Ricardo Augusto De Sales

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CADASTRAMENTO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE N.º 001/2013. DEFERIMENTO.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, e em harmonia com o parecer ministerial, **em deferir a solicitação formulada pelo Juízo da 51ª Zona Eleitoral**, nos termos do voto do relator que passa a integrar o julgado

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 20 de março de 2014.

Des. **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Juiz **RICARDO AUGUSTO DE SALES**
Relator

Doutor **JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR**
Procurador Regional Eleitoral Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de expediente formulado pelo Juízo da 51ª Zona Eleitoral – Presidente Figueiredo/AM, no qual indica as localidades de difícil acesso daquele município, em atendimento ao Ofício Circular n. 06/2013, da lavra da Diretoria Geral deste Regional.

Consta dos autos formulários devidamente preenchidos, acostados às fls. 03-06 (cópias) e 14-17 (originais), demonstrando as dificuldades de acesso a algumas localidades daquela Zona Eleitoral.

Parecer ministerial, às fls. 09-11, pela inclusão/manutenção do *status* de localidade de difícil acesso, para fins de registro junto ao Sistema Informatizado de Autorização de Viagens — SIAVIS.

É o breve relatório.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

A Diretoria Geral expediu o Ofício Circular n. 06/2013 aos Juízos Eleitorais deste Regional com intuito de atualizar o cadastro das localidades de difícil acesso no Sistema Informatizado de Viagens a Serviço - SIAVIS.

Em atendimento ao mencionado expediente, o Juízo da 51ª Zona Eleitoral apresentou formulários em que ficaram demonstradas as dificuldades de acesso a algumas comunidades daquela Zona Eleitoral.

As localidades de difícil acesso apresentadas pelo MM. Juiz Eleitoral foram as seguintes: (i) Boa União; (ii) Nova Jerusalém; (iii) Santa Terezinha; e (iv) Vila Balbina.

Compulsando os autos, verifico que algumas dessas localidades distam cerca de uma e meia, de carro (*pick-up*), da sede do município, como se observa em relação à comunidade Santa Terezinha, que, para se chegar até ela, é preciso percorrer por mais de 8 km de ramal, em estrada de terra, em péssimas condições de trafegabilidade (fls. 05 e 16).

Desse modo, considero atendido o art. 14, da Instrução Normativa TRE/AM n.º 001/2013, o qual dispõe nos seguintes termos:

"Art. 14. Os Juízos Eleitorais submeterão à aprovação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas as Localidades de Dificil Acesso sob suas respectivas jurisdições, para fins de registro junto ao SIAVIS. (art. 1º, § 2º, inciso II da Resolução TSE n. 23323/2010)."



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Demais disso, observo que é pacífico o entendimento desta Corte pelo deferimento do pedido de cadastramento/recadastramento de locais de votação de difícil acesso quando preenchidos os requisitos normativos. Nesse sentido, segue julgado de minha relatoria:

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CADASTRAMENTO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE N.º 001/2013. DEFERIMENTO. (ACÓRDÃO Nº 494/2013, PROCESSO Nº 213-35.2013.6.04.0000 – CLASSE 26, Relator: Juiz Ricardo Augusto De Sales, Data de julgamento: 09/12/2013)

Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, **voto pela** inclusão/manutenção do *status* de localidade de difícil acesso das mencionadas comunidades da 51ª Zona Eleitoral – Presidente Figueiredo, para fins de registro junto ao Sistema Informatizado de Autorização de Viagens — SIAVIS.

É como voto.

Manaus, 20 de março de 2014.

Juiz **RICARDO A. DE SALES**
Relator